



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.918/2007

“INSTITUI A CAMPANHA “ADOTE UMA RAMPA E UMA FAIXA” E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Conceição das Alagoas/MG., a campanha “Adote uma Rampa e uma Faixa”, destinada à captação de recursos materiais para rebaixamento de guias e de passeios públicos para construção de rampas e faixas de pedestres nos pontos de cruzamento e sua correspondente conservação, visando facilitar a locomoção das pessoas de uma maneira geral e, em especial, a locomoção das pessoas portadoras de deficiências, gestantes, idosos ou que possua algum tipo de dificuldade de locomoção.

Art. 2º - Os pontos de rebaixamento a que se refere o art. 1º. retro, constarão de projeto previamente elaborado pela Prefeitura, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º - Poderão aderir à campanha instituída por esta Lei todas as pessoas jurídicas interessadas, sediadas ou não no Município.

Art. 4º - O interesse em aderir à Campanha será demonstrado mediante assinatura de termo de compromisso de doação de materiais para a construção das rampas e faixas de pedestres e de sua conservação pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º No termo de compromisso constarão:

I - a especificação do material e de suas quantidades, conforme relação exigida pela Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas no ato da adesão;

II - a descrição do ponto de localização da rampa a ser conservada, de acordo com o projeto referido no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os pontos de localização das rampas e respectivas faixas serão atribuídos aos interessados na estrita conformidade da ordem cronológica de sua apresentação para assinatura do termo de compromisso.

Art. 5º - Poderá haver adoção de mais de um ponto de localização de rampa e faixa pelo mesmo interessado, observando o disposto no § 2º, do art. 4º, retro.



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos

Administração 2005/2008

Art. 6º - Fica assegurado aqueles que aderirem à campanha nos termos do art. 4º desta Lei, o direito de veicular, pelo mesmo período destinado à conservação, divulgação por meio de colocação de placas nos postes dos logradouros, no cruzamento da rampa e da faixa, nas quais figuram os seguintes dizeres "... adota e conserva esta Rampa e Faixa".

Art. 7º- A veiculação da divulgação aludida no art. 6º, retro, será exclusiva da pessoa jurídica que aderir a campanha, assegurado o direito de sucessores e vedada a transferência, a qualquer título, à terceiros.

Art. 8º - Em caso de paralisação dos serviços de conservação da rampa ou faixa, por período superior a 90 (noventa) dias, sem que haja comunicação escrita à Prefeitura Municipal, esta poderá retirar a divulgação a que se refere o art. 6º desta Lei.

Art. 9º - Nos casos em que a conservação implicar interferência no tráfego de pessoas ou veículos, a Prefeitura Municipal deverá ser previamente comunicada por escrito para as providências cabíveis, quando necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2007.
Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 22 de junho de

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal